



Dispõe sobre a proibição do emprego de técnicas hostis de construção nos espaços públicos destinadas a afastar ou obstaculizar a livre circulação e permanência de pessoas.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.469/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica proibido, nos espaços públicos localizados no Município de Mauá, o emprego de técnicas hostis de construção.

Parágrafo único. Entende-se por técnica hostil de construção toda e qualquer construção ou modificação de espaços públicos destinada a afastar pessoas em situação de rua ou impedir a livre circulação e permanência de quaisquer pessoas.

Art. 2º Considera-se técnica hostil de construção do espaço urbano a utilização de elementos que restrinjam ou dificultem o acesso e a presença de pessoas nos espaços públicos, tais como:

- I - espetos e pinos metálicos pontudos;
- II - pedras ásperas ou pontiagudas;
- III - bancos sem encosto, com divisórias ou formatos irregulares;
- IV - chuveiros ou jatos de água;
- V - plataformas móveis inclinadas;
- VI - blocos ou cilindros de concreto.

Art. 3º A vedação estabelecida no art.1º refere-se, especialmente, aos seguintes espaços públicos:

- I - aqueles situados sob vãos e pilares de viadutos, pontes, passarelas e áreas adjacentes;
- II - calçadas;
- III - praças;
- IV - prédios, sejam de propriedade, locados ou cedidos ao Poder Público Municipal;
- V - outros espaços de uso público cuja circulação e permanência de pessoas possa ser obstada sem justa razão.

per

JH



Art. 4º O Poder Público Municipal sinalizará e informará a população sobre a restrição, por justa causa, da circulação e permanência de pessoas nos espaços públicos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de abril de 2022.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Secretário interino de Planejamento Urbano

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete